



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº1.102 DE 29 DE SETEMBRO DE 2016

Publicado no átrio da
Prefeitura Municipal de Planura
em 29/09/2016
[Assinatura]

“Torna obrigatório em escolas e creches municipais, 02 (dois) funcionários ou professores, com treinamento em primeiros socorros.”

O Povo do Município de Planura – MG, por seus representantes aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatório todas as escolas e creches municipais realizarem cursos de primeiros socorros.

Parágrafo único. No mínimo 02 (dois) funcionários ou professores das escolas e creches municipais deverão participar do curso previsto no caput deste artigo.

Art. 2º O Projeto tem a destinação de, sem ônus algum, fazer com que estas entidades proporcionem a preparação de funcionários ou professores de toda a rede de educação municipal para exercer os primeiros socorros sempre que houver uma situação de emergência.

Art. 3º Os professores ou funcionários das escolas e creches municipais serão treinados por profissionais especializados da Secretaria Municipal da Saúde e Corpo de Bombeiros, ao qual o município possui convênio, que poderão ser:

- I - Médicos;
- II - Enfermeiros;

Art. 4º Os professores ou funcionários das escolas poderão candidatar-se voluntariamente para ingressarem no curso de primeiros socorros.

Art. 5º A carga horária de treinamento necessário à aquisição dos conhecimentos iniciais de primeiros socorros por parte dos professores ou funcionários será determinada pela Secretaria Municipal de Educação, se o candidato for professor, em consonância com a Secretaria Municipal da Saúde e Corpo de Bombeiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 6º As aulas de primeiros socorros terão caráter obrigatório e extracurricular, e serão ministradas em horários que não causem prejuízo às demais funções de funcionários ou professores.

Art. 7º As aulas de que trata o artigo anterior não darão ensejo à necessidade de avaliação, mas a verificação de frequência deverá ser maior ou igual a 75%.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Prefeitura Municipal de Planura/MG, 29 de setembro de 2016.


PAULO ROBERTO BARBOSA
Prefeito Municipal